



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 031/2019**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ADVANTAGE TELEINFORMÁTICA LTDA ME

DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Locação De 01 (Uma) Central Telefônica Tipo Ipbx Para A Empresa Municipal De Serviços Urbanos - Emsurb

DA VIGÊNCIA: 16/06/2020 A 16/06/2021

ARACAJU/SE, 15 DE JULHO DE 2019.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 055/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Serviço nº 055/2020, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 023/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº 6.158, nº 6.162 e nº 6.171 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB, bem como Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045/2020).

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA (VIGIAS), diurna e noturna, a serem executados nas dependências no Morro do Avião/Aracaju/SE, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento.

DA VIGÊNCIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei 13.303/2016. A empresa contratada possui 01 (um) dia útil para assumir o início efetivo da execução do serviço. O prazo de vigência pode ser rescindido a qualquer momento, desde que o estado de pandemia seja controlado sem nenhum ônus para a EMSURB. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

VALOR: R\$ 29.500,00. (vinte e nove mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

Aracaju/SE, 16 de julho de 2020.



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 14/07/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA (VIGIAS), diurna e noturna, a serem executados nas dependências no Morro do Avião/Aracaju/SE, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº 6.158, nº 6.162 e nº 6.171 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que visando evitar furtos dos tapumes em alumínio na região do Morro do Avião, localizado no Bairro Terra Dura em Aracaju/SE, verificou-se a necessidade urgente de contratar vigias para garantir a permanência da obra executada;

Considerando que a obra executada tem como finalidade sepultamento das vítimas da COVID-19;

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo foram solicitados orçamentos de forma urgente, tendo como interessadas as seguintes empresas: 1-EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 05.502.021/0001-29; 2- EMPRESA DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 18.207.158/0001-00;

Ressalta-se que a Lei prevê a possibilidade, nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, flexibilização, ou até mesmo dispensa, quanto à pesquisa de mercado, justificada no presente caso, uma vez que mesmo enviando e-mails para diversas empresas, conforme consta no processo, somente as duas referidas empresas responderam, enviando suas propostas, não podendo, portanto, a contratação emergencial ser prejudicada devido à necessidade iminente do início do serviço.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 05.502.021/0001-29, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para a realização do serviço, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º